



**SENADO FEDERAL**  
**Consultoria Legislativa**

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)**

**Data da reunião:** 09/04/2024

**Presidente:** Senador Confúcio Moura

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 2791/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas).</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Wilder Morais	Pela prejudicialidade	<p>O PL visa a alterar a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), para tornar mais rígida a gestão e a fiscalização da segurança de barragens. Modifica a Lei 12.334/2010 para prever: a) ampliação do escopo da PNSB, que passa a incluir todas as barragens de risco médio ou alto; b) modificação da definição de empreendedor; c) modificação da definição de Zona de Autossalvamento (ZAS); d) introdução da obrigatoriedade do Plano de Ação de Emergência (PAE) para as barragens de médio e alto risco, e para todas as barragens de rejeitos de mineração; e) maior detalhamento e publicização do PAE; f) garantia do acesso público ao Plano de Segurança da Barragem; g) instalação obrigatória de alarmes sonoros ou outros sistemas para alerta de emergências; h) necessidade de seguro, caução fiança ou outras garantias para determinadas barragens; i) obrigatoriedade do monitoramento das barragens mesmo após a sua desativação; j) proibição da construção de barragens alteadas a montante; k) proibição de novas barragens de rejeitos de mineração quando houver comunidades na ZAS; l) criação, pelo órgão fiscalizador, de cadastro de profissionais especializados em barragens; m) obrigatoriedade de que peritos independentes façam os laudos sobre as causas de rompimentos de barragens; e n) inserção de capítulo específico sobre infrações. Também altera o Código de Minas, para reforçar as responsabilidades do minerador quanto à sustentabilidade ambiental e social do empreendimento; vedar o alteamento a montante de barragens de rejeitos; criar o contrato de concessão para a mineração, com a previsão da rescisão administrativa e da caducidade do título mineral em caso de descumprimento grave das normas contratuais; e majorar as multas aplicáveis ao minerador.</p> <p>O relator vota pela declaração de prejudicialidade, pois, durante a tramitação deste projeto, foi sancionada a Lei 14.066/2020, a qual incorporou seus dispositivos.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>1. O projeto tem parecer da CMA, pela prejudicialidade 2. Votação simbólica</p>
2	<b>PL 6544/2019</b> <b>Ementa:</b> Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Confúcio Moura	Pela conversão do projeto de lei em indicação, na qual se sugere ao Ministro de Estado dos Transportes a adoção das providências necessárias para inclusão do trecho rodoviário no rol das rodovias pertencentes ao Subsistema Rodoviário Federal	<p>O projeto tem como finalidade alterar a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei 5.917/1973, para incluir trecho rodoviário entre os Estados de São Paulo e Paraná (Porto Charles Nauffal – entroncamento com a BR-369, em Londrina – entroncamento com a BR-376, em Mauá da Serra). O relator aponta que a Lei 14.237/2021 (Lei das Ferrovias) revogou expressamente a Lei 5.917/1973 e remeteu a atualização do rol de infraestruturas de transporte da União a ato do Poder Executivo. Assim, o PL possui vício de iniciativa, sofre de injuridicidade, bem como fere a separação de poderes e o pacto federativo, pois propõe tomar para a União trechos de rodovias estaduais, sem anuência de convênio. Por ser favorável ao mérito, propõe a conversão do projeto em indicação.</p> <p>Votação simbólica</p>
3	<b>PL 2077/2021</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 6º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para tornar gratuita a instalação dos medidores de energia para cada uma das famílias que residam em habitações multifamiliares regulares e irregulares de baixa renda. <b>Autoria:</b> Senador Weverton <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Cleitinho	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O projeto pretende alterar a Lei 12.212/2010 para determinar que a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) arque com o custo de instalação de equipamentos mediadores de energia pelas prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica em domicílios multifamiliares habitados por pessoas de baixa renda, com ligações monofásicas ou bifásicas, e em escolas e postos de saúde públicos.</p> <p>O relator propõe substitutivo que realiza ajustes de redação e de técnica legislativa no projeto e na redação atual do art. 13 da Lei 10.438/2002.</p> <p>1. Após análise na CI, o projeto vai à CAE, em decisão terminativa 2. Votação simbólica</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p><b>PL 828/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas previstas para o furto e receptação de petróleo ou seus derivados, gás natural ou suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante ou demais combustíveis líquidos carburantes.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Flávio Bolsonaro  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação do projeto e acolhimento da emenda nº 1-T, nos termos da emenda substitutiva que apresenta	<p>O PL visa a acrescentar ao Código Penal, nos artigos que tratam dos crimes de furto (art. 155) e receptação (art. 180), dispositivos que qualificam ambas as condutas quando os objetos materiais desses crimes forem de petróleo ou seus derivados, gás natural ou suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante ou demais combustíveis líquidos carburantes, contidos em tanques de armazenamento ou em dutos de escoamento. Nos dois casos, é prevista a pena de quatro a dez anos e multa.</p> <p>A emenda nº 1-T altera a redação do PL para incluir como objeto material os biocombustíveis e estabelecer que os locais de armazenamento podem ser “unidades produtoras, tanques de armazenamento de bases e terminais terrestres e aquaviários, em dutos, vagões de ferrovias, caminhões-tanques, embarcações”. Ademais, inclui nova causa de aumento de pena ao crime de roubo (art.157), quando tratar dos objetos mencionados.</p> <p>O substitutivo apresentado pelo relator substituiu o rol de espécies de armazenamento proposto na emenda por “tanques de armazenamento” e a expressão “demais combustíveis líquidos carburantes” por “demais combustíveis fluidos carburantes, inclusive biocombustíveis”. Além disso, acolhe a causa de aumento de pena sugerida pela emenda nº1-T.</p> <p>1. Após análise na CI, o projeto vai à CCJ, em decisão terminativa  2. Em 04/05/2023 o Senador Luis Carlos Heinze apresentou a emenda nº 1-T  3. Votação simbólica</p>
5	<p><b>PL 2196/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, a rodovia de ligação BR-478.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Beto Faro	Pela declaração de prejudicialidade	<p>O PL pretende alterar a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei 5.917/1973, para incluir a Rodovia de Ligação BR-478.</p> <p>O relator vota pela prejudicialidade do projeto por perda de oportunidade, pois a Lei 14.237/2021 (Lei das Ferrovias) revogou expressamente a Lei 5.917/1973 e remeteu a atualização do rol de infraestruturas de transporte da União a ato do Poder Executivo.</p> <p>Votação simbólica</p>
6	<p><b>PL 2631/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para autorizar destinação de percentual de receitas de portos para compensação de Municípios afetados por atividades portuárias.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Flávio Arns  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Eduardo Gomes	Pela aprovação com a emenda que apresenta	<p>O PL pretende autorizar destinação de até 1,5% da receita auferida nos portos objeto de delegação por parte da União para compensação de municípios afetados por atividades portuárias.</p> <p>O relator apresenta emenda para adequar à proposta o texto atual do § 2º do art. 3º da Lei 9.277/1996, que restringe geograficamente a aplicação da receita portuária somente ao próprio porto. Ademais, substitui o verbo “deverá” por “poderá” e explicita que a cobrança e distribuição da compensação não serão impostas pela União aos estados, mas instituídas por lei estadual do ente delegatário.</p> <p>1. Após análise na CI, o projeto vai à CAE, em decisão terminativa  2. Votação simbólica</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<b>PL 1533/2023</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 98 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o uso das faixas de domínio ao longo das rodovias. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Wilder Morais	Pela aprovação com a emenda nº 1/CRA	<p>O PL pretende alterar a Lei Agrícola para expandir o uso de faixas de domínio ao longo das rodovias, autorizando, além do reflorestamento, que atualmente é permitido pela Lei, a implantação de lavouras de culturas anuais, com regras para essa concessão.</p> <p>A emenda da CRA exclui a possibilidade de uso de faixas de domínio ao longo das rodovias para reflorestamento e reconstituição de vegetação nativa.</p> <p>O relator vota pela aprovação do projeto, com a emenda aprovada pela CRA.</p> <p>1. O projeto tem parecer da CRA, pela aprovação com a emenda nº 1/CRA 2. Votação simbólica</p>
8	<b>PL 3787/2023</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar expressa a possibilidade de aplicação da receita arrecadada com multas de trânsito nas despesas que especifica. <b>Autoria:</b> Senador Wilder Morais <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Beto Faro	Pela rejeição	<p>O projeto visa a alterar o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para estabelecer que os órgãos de trânsito dos estados, do Distrito Federal e da União deverão aplicar pelo menos 50% do valor arrecadado com multas de trânsito em despesas com engenharia de campo – execução de serviços de pavimentação, recapeamento, tapa-buracos e recomposição de pista e acostamentos, implantação e adequação de calçadas, passarelas, ciclovias e ciclofaixas, além de outros serviços de restauração ou manutenção de vias e rodovias.</p> <p>O relator argumenta que a alteração proposta pode trazer mais insegurança ao gestor, na aplicação dos recursos arrecadados, e que, portanto, a competência de estabelecer os serviços com os quais podem ser aplicados recursos de multas deve permanecer com o Contran.</p> <p>1. Após análise na CI, o projeto vai à CAE e, terminativamente, à CCJ 2. Votação simbólica</p>
9	<b>PDL 193/2020</b> <b>Ementa:</b> Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a alínea "a" do inciso III do art. 5º e o §1º do art. 9º da Resolução Antaq n.º 1 de 2015 para afastar os requisitos para afretamento de embarcações estrangeiras no país, que extrapolam os limites estabelecidos pelo legislador na Lei 9.342/1997. <b>Autoria:</b> Senadora Kátia Abreu <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação com a emenda que apresenta	<p>O PL pretende afastar os requisitos para afretamento de embarcações estrangeiras no País previstos na Resolução ANTAQ nº 01/2015, em seu art. 5º, inciso III, alínea "a": a) restrição da autorização ao quádruplo da tonelagem de porte bruto, tomando como referência as embarcações de registro brasileiro em operação comercial pela empresa afretadora; e b) exigência de que a empresa afretadora seja proprietária de ao menos uma embarcação de tipo semelhante à pretendida. Ambos os requisitos extrapolam os previstos na Lei 9.432/1997, que organiza o transporte aquaviário no Brasil.</p> <p>O relator vota pela aprovação, com emenda que ajusta o texto da ementa, que cita a Lei 9.342/1997 em vez da Lei 9.432/1997.</p> <p>1. Após análise na CI, o projeto vai à CCJ 2. Votação simbólica</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<b>PRS 55/2023</b> <b>Ementa:</b> Institui a Frente Parlamentar em Defesa do Transporte Aéreo Nacional. <b>Autoria:</b> Senador Astronauta Marcos Pontes <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Chico Rodrigues	Pela aprovação	<p>O PRS visa a instituir a Frente Parlamentar em Defesa do Transporte Aéreo Nacional, cuja finalidade será manter amplo debate sobre o transporte aéreo. Inicialmente, será composta pelos parlamentares que assinarem sua ata de instalação. Ademais, será regida por regulamento interno e, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais.</p> <p>1. Após análise na CI, o projeto vai à Comissão Diretora  2. Votação simbólica</p>
11	<b>PL 4804/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para garantir assentos especiais no transporte público para pessoas com deficiência e com obesidade mórbida. <b>Autoria:</b> Senadora Zenaide Maia <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Astronauta Marcos Pontes	Pela aprovação do projeto, com acolhimento da emenda nº 1/CDH e acolhimento parcial da emenda nº 2/CAE, nos termos do substitutivo que apresenta	<p>O projeto altera a Lei 10.048/2000 para determinar que as empresas que atuam no transporte coletivo de passageiros, nos modos rodoviário, hidroviário, ferroviário ou aeroviário reservem e disponibilizem 3% dos assentos no veículo de transporte para as pessoas com deficiência e para as pessoas com obesidade mórbida que comprarem suas passagens até 48 horas antes da partida do veículo. O projeto remete à regulamento do Poder Executivo o detalhamento sobre a comercialização e o acesso aos assentos especiais que cria.</p> <p>O substitutivo apresentado acolhe a emenda nº 1-CDH, que inclui o transporte metroferroviário no campo de ação da futura lei. Além disso, acolhe as seguintes alterações propostas no substitutivo da CAE: a) substituição no texto do termo “transporte público” por “transporte coletivo” e da “expressão obesidade mórbida” por “obesidade grau 3”; e b) retirada do percentual inicialmente fixado em 3% para a reserva de vagas, estabelecendo que normas infralegais regulem o assunto.</p> <p>1. O projeto tem parecer da CDH, pela aprovação com a emenda n 1/CDH, e da CAE, pela aprovação do projeto e o acolhimento da emenda nº 1/CDH, na forma da emenda nº 2/CAE (substitutivo)  2. Se aprovado o substitutivo, a matéria será submetida a turno suplementar, nos termos do artigo 282 do Regimento Interno  3. Votação nominal</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	<b>PL 361/2022</b> <b>Ementa:</b> Torna obrigatória a divulgação, pela prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica, de informações relativas ao nível dos reservatórios de hidrelétricas. <b>Autoria:</b> Senadora Rose de Freitas <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Luis Carlos Heinze	Pela rejeição	<p>O projeto determina que as distribuidoras de energia elétrica incluam na fatura enviada aos seus consumidores um endereço eletrônico no qual estejam dispostos, com atualização semanal: a) o nível dos reservatórios de cada uma das usinas hidrelétricas integrantes do Sistema Interligado Nacional (SIN); b) a data em que esse nível foi apurado; e c) as fotos dos reservatórios mencionados, tiradas na data em que seus níveis foram apurados.</p> <p>O relator vota pela rejeição do projeto, ao entendimento de que, entre outros argumentos: a) a proposição cria legislação esparsa; b) o nível dos reservatórios brasileiros já é divulgado periodicamente no site do Operador Nacional do Sistema Elétrico – NOS; c) não é possível garantir que o consumidor acessará o endereço eletrônico disponibilizado na fatura e, ainda que o faça, a foto de um reservatório cheio ou vazio não é informação suficiente para um entendimento completo da situação conjuntural ou estrutural do setor elétrico; e d) o PL pode sobrecarregar visualmente a fatura de energia elétrica, produzindo uma espécie de poluição visual do documento.</p> <p>1. O projeto tem parecer favorável da CMA  2. Votação nominal</p>
13	<b>PL 2931/2022</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para determinar a prioridade dos trechos de rodovias federais com mais acidentes nos planos de investimento do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. <b>Autoria:</b> Senador Jayme Campos <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Wellington Fagundes	Pela aprovação com a emenda que apresenta	<p>O PL visa a incluir novo parágrafo ao art. 82 da Lei 10.233/2001, para determinar que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) dará prioridade aos trechos com maiores índices de acidentes na manutenção, conservação, restauração e ampliação de rodovias.</p> <p>O relator vota pela aprovação, com emenda que substitui a expressão “acidentes” por “sinistros”, termo consagrado como padrão na Lei 14.599/2023, sancionada após a apresentação do projeto.</p> <p>Votação nominal</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	<p><b>PL 2973/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, para prever a possibilidade de outorga de lavra garimpeira em área onerada por requerimento de pesquisa ou autorização de pesquisa.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Zequinha Marinho</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Vanderlan Cardoso	Pela aprovação	<p>O projeto tem por objetivo alterar a Lei 7.805/1989 para: a) dispor que, na ausência do órgão ambiental competente responsável pelo licenciamento ambiental prévio, a Secretaria de Estado da área ambiental assumirá essa tarefa; b) permitir que não apenas pessoas físicas e cooperativas de garimpeiros, mas também firmas individuais ou empresas legalmente habilitadas possam obter permissão de lavra garimpeira (PLG); c) admitir a PLG em área de manifesto de mina, ou de concessão de lavra, quando houver viabilidade técnica e econômica das substâncias minerais garimpáveis citadas no §1º do art. 10; d) substituir o nome do órgão regulador do setor mineral, de Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) para Agência Nacional de Mineração (ANM); e) excluir os §1º e §2º do art. 7º; e f) dispor especificamente sobre a outorga em áreas oneradas por requerimento de autorização de pesquisa ou autorização de pesquisa e não oneradas por manifesto de mina ou concessão de lavra. O PL também pretende estabelecer que: a) a ANM poderá, a seu critério, outorgar PLG ou licenciamento em área onerada por requerimento de autorização de pesquisa ou por autorização de pesquisa, desde que haja viabilidade técnica e econômica para o aproveitamento mineral em ambos os regimes, e desde que o requerimento de PLG ou licenciamento incida sobre minério diferente daquele mencionado no requerimento ou título prioritário; b) caso haja interferência entre o requerimento de PLG ou licenciamento e a área onerada, o titular da autorização de pesquisa terá 30 dias para concordar ou discordar da concessão da PLG ou licenciamento na área onerada; c) havendo a concordância do titular do alvará de pesquisa com a outorga da PLG ou licenciamento, serão seguidos os termos da legislação aplicável ao caso; d) se o titular do alvará não concordar com a outorga da PLG ou do licenciamento, a ANM decidirá sobre a possibilidade de conceder essas outorgas quando for constatada a viabilidade técnica e econômica da exploração mineral em ambos os regimes; e) a PLG e o licenciamento em questão não poderão abranger mais de 25% da área onerada por alvará de pesquisa ou requerimento de autorização de pesquisa; f) a PLG e o licenciamento, quando outorgados nessas condições, terão validade máxima de 5 anos, podendo ser renovados por igual período; g) o titular do alvará de pesquisa perderá o direito de contestação 90 dias após a publicação da portaria de lavra em nome do requerente da área onerada sobre a qual incidiu a PLG ou o licenciamento; h) não será emitida guia de utilização ao titular da área outorgada na área correspondente à PLG ou ao licenciamento concedido; i) a PLG e o licenciamento já outorgados serão integralmente mantidos em caso de extinção do título prioritário da área, e seguirão a legislação aplicável ao regime de PLG e de licenciamento; j) a ANM poderá admitir ao proprietário da área superficiária o licenciamento de manifesto de mina sobre minério existente no requerimento ou título prioritário se for comprovada a sua viabilidade técnica e econômica e o proprietário da área atuar como empresa de mineração; k) a solicitação de PLG ou de licenciamento se estende a todos os registros protocolados na ANM, aprovados ou em tramitação, inclusive aqueles que possuírem áreas sobrepostas; e l) o manganês e o cobre sejam incluídos como minerais garimpáveis.</p> <p>1. Em 07/11/2023 é lido o relatório e concedida vista coletiva</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>2. Em 12/12/2023 é aprovado requerimento para a realização de audiência pública de instrução da matéria</p> <p>3. Em 12/03/2024 é realizada a audiência pública de instrução da matéria</p> <p>4. Votação nominal</p>

Item	Identificação da matéria
15	<b>REQ 11/2024 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer aditamento ao REQ 6/2024-CI, para que seja incluído um representante da Administradora de Meios de Pagamento Eletrônico de Fretes (AMPEF) na audiência pública de instrução do PL 2736/2021, que altera a Lei nº 10.209/2001, que institui o vale-pedágio obrigatório sobre o transporte rodoviário de carga, para dispor sobre sua forma de pagamento. <b>Autoria:</b> Senador Laércio Oliveira
16	<b>REQ 12/2024 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer que seja incluído representante do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MDR) na audiência pública objeto do REQ 34/2023, com o objetivo de debater o potencial e os desafios para viabilizar a economia de hidrogênio sustentável como fonte renovável de energia no país. <b>Autoria:</b> Senador Confúcio Moura
17	<b>REQ 14/2024 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer que seja incluído o nome de Eduardo Nery, Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), na audiência pública objeto do REQ 4/2024 - CI, com o objetivo de debater a necessidade de melhoria na prestação de serviços portuários pelas companhias de docas da Região Amazônica. <b>Autoria:</b> Senador Zequinha Marinho
18	<b>REQ 15/2024 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer a realização de audiência pública com o objetivo de instruir o PL 355/2020, que “altera os artigos 70 e 72 do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967; que institui o Código de Minas; o parágrafo 1º do art. 10 da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, que cria o regime de permissão de lavra garimpeira, extingue o regime de matrícula, e dá outras providências; e o art. 2º da Lei nº 11.685, de 2 de junho de 2008, que institui o Estatuto do Garimpeiro”. <b>Autoria:</b> Senador Beto Faro
19	<b>REQ 16/2024 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer a inclusão da ANATC na audiência pública objeto do REQ 6/2024 - CI, com o objetivo de instruir o PL 2736/2021. <b>Autoria:</b> Senador Wellington Fagundes
20	<b>REQ 17/2024 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer a inclusão de representantes da ABEAR, IATA e ALTA na audiência pública objeto do REQ 3/2024 - CI, com o objetivo de instruir o PL 4392/2023. <b>Autoria:</b> Senador Wellington Fagundes

Item	Identificação da matéria
21	<b>REQ 18/2024 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 528/2020 que trata do "Combustíveis do Futuro", com enfoque nas disposições relativas ao biogás. <b>Autoria:</b> Senador Veneziano Vital do Rêgo
22	<b>REQ 19/2024 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 528/2020 que trata do "Combustíveis do Futuro", com enfoque nas disposições relativas ao biogás. <b>Autoria:</b> Senador Veneziano Vital do Rêgo
23	<b>REQ 20/2024 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer que, na audiência pública objeto do REQ 3/2024 - CI, com objetivo de instruir o PL 4392/2023, que altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, seja incluído entre os convidados o presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), José Roberto Tadros. <b>Autoria:</b> Senador Wellington Fagundes
24	<b>REQ 21/2024 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer que, na audiência pública objeto do REQ 19/2024 - CI, com o objetivo de instruir o PL 528/2020, sejam incluídos entre os convidados um representante da ABEAR (Associação Brasileira das Empresas Aéreas) e um representante da UNICA (União da Indústria de Cana-de-Açúcar). <b>Autoria:</b> Senador Veneziano Vital do Rêgo

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).